

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS
PARA UTILIZAÇÃO DO SAAE AMBIENTAL POR TEMPO DETERMINADO.**

CONTRATO Nº. 02/2021
PREGÃO Nº. 01/2021
PROCESSO Nº. 099/2021

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **KIHARA & NAKAMURA LTDA**, CNPJ nº **62.839.741/0001-18**, Inscr. Estadual nº. 614.000.616.119, estabelecida na Avenida Navarro de Andrade, nº. 799, Bairro centro, na cidade de Santa Fé do Sul, no estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **EDSON EITI NAKAMURA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº. 140, Terras Altas do Sol, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 21.727.910 e do CPF nº. 159.291.948-07, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016 cc Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 01/2021** efetuará o FORNECIMENTO PARCELADO de combustíveis (álcool etílico hidratado, gasolina e óleo diesel comum automotivos), para abastecimento da frota do SAAE AMBIENTAL, por tempo determinado, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, no município de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações e condições do Termo de Referência – anexo I, nas quantidades e especificações discriminadas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	8.000	Litro	Álcool etílico hidratado	Shell	R\$ 3,08	R\$ 24.640,00

02	15.000	Litro	Gasolina comum	Shell	R\$ 4,45	R\$ 66.750,00
03	35.000	Litro	Óleo diesel comum	Shell	R\$ 3,83	R\$ 134.050,00

TOTAL **R\$ 225.440,00**

1.2. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE VALORES

2.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de **R\$ 225.440,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais e quatrocentos e quarenta centavos).**

2.2 O pagamento será processado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal referente ao total de combustível consumido, mediante depósito na conta corrente da empresa CONTRATADA, a saber: **Banco Caixa Econômica Federal, Ag 799, conta 03000301-8.**

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mês subsequente.

2.4. **Somente serão pagos os empenhos cujas notas fiscais contiverem em anexo as cópias das respectivas autorizações de fornecimento.**

2.5 – No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

2.6. Poderá ser efetuada revisão de preços mediante solicitação por escrito da CONTRATADA em casos de majoração autorizada pelo Governo Federal ou outro fator que por ventura venha ocorrer, desde que comprovado através de notas fiscais. Caso haja redução de preços, o SAAE AMBIENTAL notificará a CONTRATADA para a devida redução dos valores.

6.7. Não será aplicado índice de reajuste, salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de prorrogação do contrato originado neste certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, a partir da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Obras e Saneamento.

3.1.2. O fornecimento ocorrerá mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Almoxarifado, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do servidor designado para tal finalidade.

3.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o Setor responsável.

3.4. A futura contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos/materiais licitados; podendo ser prorrogado caso possua saldo dos produtos licitados e atenda aos requisitos da Lei de Licitações.

3.5. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados neste Município, modo que o custo com deslocamento para abastecimento seja o mínimo possível.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
 - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
 - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2021:
33.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha-47 – Aplicação 110.000 –

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h;

II - Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do SAAE Ambiental de Santa Fé do Sul com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.

III - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, sendo que, não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

IV - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

V - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

VI - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

VII - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

IX - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

X - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

XIII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal do presente instrumento, o Senhor ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento do SAAE Ambiental, CPF nº 250.245.728-90, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado ou material entregue (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento das exigências e dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul – SP, 08 de fevereiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP
- CONTRATANTE -

KIHARA E NAKAMURA LTDA
CNPJ nº 62.839.741/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: **KIHARA E NAKAMURA LTDA**, CNPJ nº 62.839.741/0001-18.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021- Processo nº.099/2021.

OBJETO: Visa a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de até 8.000 (oito mil) litros de álcool etílico hidratado automotivo, até 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum automotiva e até 35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo diesel comum automotivo, para abastecimento da frota do SAAE AMBIENTAL.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 08 de fevereiro de 2021.

CONTRATADA:

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br.

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br.

Assinatura:_____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Edson Eiti Nakamura (Empresário)- Representante Legal

E-mail institucional: nakamuraedson@yahoo.com.br

E-mail pessoal nakamuraedson@yahoo.com.br

Assinatura:_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: KIHARA E NAKAMURA LTDA, CNPJ nº 62.839.741/0001-18.

CONTRATO Nº 02/2021

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos/materiais licitados, podendo ser prorrogado caso possua saldo e atenda os requisitos da lei de Licitações.

OBJETO: Visa a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de até 8.000 (oito mil) litros de álcool etílico hidratado automotivo, até 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum automotiva e até 35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo diesel comum automotivo, para abastecimento da frota do SAAE AMBIENTAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 08 de fevereiro de 2021.

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Presidente

e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE
SANTA FÉ DO SUL - SP**

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: KIHARA E NAKAMURA LTDA, CNPJ nº 62.839.741/0001-18.

VALOR: R\$ 225.440,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais e quatrocentos e quarenta centavos), valor global.

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2021.

OBJETO: Visa a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de até 8.000 (oito mil) litros de álcool etílico hidratado automotivo, até 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum automotiva e até 35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo diesel comum automotivo, para abastecimento da frota do SAAE AMBIENTAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2021 - Processo nº. 099/2021.

PROPOSTORES: 02

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos/materiais licitados, podendo ser prorrogado caso possua saldo e atenda os requisitos da lei de Licitações.

Santa Fé do Sul, aos 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente do SAAE AMBIENTAL